PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.848, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Reajusta, pelo índice inflacionário oficial, o teto para fins de recebimento do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), o teto para recebimento do auxílio alimentação dos servidores públicos do Município de Pedro Leopoldo, instituído pela Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014.

Art. 2º Considerando o reajuste previsto no *caput* do art. 1º desta lei, o art. 1º da Lei Municipal nº 3. 369, de 10 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação, através de ticket (vale) alimentação, por servidor do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo, que percebam remuneração de até R$ 4.212,83 (quatro mil, duzentos e doze reais e oitenta e três centavos), a partir da data em que entrarem em exercício no cargo ou função pública.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Prefeitura Municipal, aos 1º de agosto de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL